



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/MAR/2018 14:16 000006071

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 002, de 27 de fevereiro de 2018, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre alteração no Anexo VII da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõe a criação do “regime de dedicação integral com jornada mínima semanal” para os empregos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal, fixando carga horária semanal mínima: de 40 horas, para os empregos de Assessor de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor de Comunicação Social; e de 30 horas, para os empregos de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos e de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade.

Segundo sua mensagem, o projeto de resolução em apreço pretende criar um critério objetivo acerca da carga horária mínima a ser cumprida pelos servidores e pelas servidoras ocupantes de cargos de provimento em comissão, a fim de suprimir omissão existente na estrutura organizacional desta Câmara e dirimir eventuais divergências de interpretação, em razão da imprecisão do “regime de dedicação integral” ao qual estão submetidos e submetidas.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 38 e 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95, IX, do Regimento Interno, no que tange à iniciativa exclusiva da Câmara Municipal para projetos de resolução que disponham sobre a regulação de cargos, empregos e funções de seus serviços internos.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a criação do “regime de dedicação integral com jornada mínima semanal” para os empregos públicos de provimento em comissão visa fixar jornada de trabalho mínima semanal a ser cumprida pelos servidores e pelas servidoras ocupantes dos referidos cargos, a fim de suprimir omissão existente na estrutura organizacional desta Casa de Leis e dirimir, conseqüentemente, eventuais divergências de interpretação, sem qualquer ofensa às normas fixadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2018.

**"PELAS
CONCLUSÕES"**
Nelson Antônio de Jesus
**"PELAS
CONCLUSÕES"**

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 008/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 13 de março de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002, de 27 de fevereiro de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente e Relator da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

